



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – (42) 3237-1122

CNPJ – 77.001.329/0001-00

LEI Nº 1496/2006

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar regime especial para tributação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovias.

Parágrafo único – A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela legislação municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente à extensão do território do Município em relação à totalidade de extensão da rodovia concedida.

Art. 2º - A contratante dos serviços de construção civil executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso, ficará unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre empreiteiras e sub-empiteiras.

§ 1º - A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei Municipal vigente.

§ 2º - Os empreiteiros e sub-empiteiros contratados pelos contribuintes sujeitos ao disposto nesta Lei estão isentos do pagamento do imposto.

Art. 3º - Os regimes especiais celebrados pelo Poder Executivo poderão definir critérios para cumprimento de obrigação acessórias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 29 de agosto de 2006.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal